[Assinatura Qualificada]
João Paulo Antunes
Pereira
Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] João Paulo
Antunes Pereira
Dados: 2021.09.07 16:38:25 +01'00'

IAPMEI
Parcerias para o Crescimento

«Manutenção de **Jardins e Plantas de Interior, Limpeza de Arruamentos, Passeios e Terraços** dos Edifícios, no *Campus* do Lumiar



RG

CADERNO DE ENCARGOS

- **I PARTE**
 Cláusulas Jurídicas

- **II PARTE**
 Cláusulas Técnicas

ÍNDICE

PARTE I 3
CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Artigo 1.º Objeto 3
Artigo 2.º Preço Base do Contrato 3
Artigo 3.º Local da Prestação dos Serviços 3
Artigo 4.º Início e Duração do Contrato 3
Artigo 5.º Obrigações de Sigilo 3
Artigo 6.º Condições de Pagamento 3
Artigo 7.º Cessão da Posição Contratual 4
Artigo 8.º Subcontratação 4
Artigo 9.º Regime de Penalidades 4
Artigo 10.º Casos Fortuitos ou de Força Maior 4
Artigo 11.º Vigência do Contrato 4
Artigo 12.º Regulamentos e Outros Documentos Resolutivos 4
Artigo 13.º Resolução por Parte da Entidade Adjudicante 5
Artigo 14.º Rescisão do Contrato pelo Adjudicatário 5
Artigo 15.º Condições Comuns 5
Artigo 16.º Documentação 5
Artigo 17.º Prevalência 6
Artigo 18.º Outros Encargos 6
Artigo 19.º Foro Competente 6
Artigo 20.º Gestor de Contrato 6
Artigo 21.º Legislação Aplicável 6
PARTE II 7
CLÁUSULAS TÉCNICAS 7
Artigo 22.º Objeto 7
Artigo 23.º Segurança do Pessoal e dos Utentes 7
Artigo 24.º Número de Trabalhadores 7
Artigo 25.º Equipamentos e Ferramentas 7
Artigo 26.º Instalações 8
Artigo 27.º Características da Prestação de Serviços 8
Artigo 28.º Execução dos Trabalhos 8
Artigo 29.º Responsabilidade 8
Artigo 30.º Seleção e Gestão do Pessoal 9
Artigo 31.º Obrigações Contratuais e Legais 10
Artigo 32.º Seguros 10
Artigo 33.º Encargos 10

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º **Objeto**

O presente procedimento por Concurso Público tem por objeto a aquisição de serviços para a manutenção dos jardins e plantas de interior, limpeza de arruamentos, passeios e terraços dos edifícios do Campus do Lumiar, em Lisboa, ao abrigo da alínea b), do número 1, do artigo 20.º, Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conforme as cláusulas técnicas descritas na II Parte deste Caderno de Encargos.

Artigo 2.º **Preço Base do Contrato**

O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objecto do presente procedimento de formação contratual é no valor máximo de € 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos euros), ao qual acresce o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.

Artigo 3.º **Local da Prestação dos Serviços**

Os serviços, objecto deste contrato, serão prestados nas instalações pertencentes ao IAPMEI, sitas na Estrada do Paço do Lumiar – Campus do Lumiar, 1649-038 Lisboa.

Artigo 4.º **Início e Duração do Contrato**

A prestação dos serviços, com início na data que vier a ficar estabelecida no contrato escrito, tem a duração de 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 5.º **Obrigações de Sigilo**

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Protecção de Dados Pessoais.

Artigo 6.º **Condições de Pagamento**

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente factura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente factura.

3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 7.º **Cessão da Posição Contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º **Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objecto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9.º **Regime de Penalidades**

1. Caso o adjudicatário não execute os serviços que lhe são cometidos, nos termos do contrato a celebrar e dentro dos prazos no mesmo consignados, incorre numa multa de 0,2% por cada dia de atraso, com referência ao valor do contrato.
2. Para suprimir os serviços defeituosos ou os trabalhos em falta, a entidade adjudicante poderá providenciar a aquisição de serviços idênticos a outro fornecedor.
3. O pagamento dos serviços previstos no ponto anterior poderá ser imputado à entidade adjudicatária.

Artigo 10.º **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11.º **Vigência do Contrato**

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, vigorará a partir da data que vier a ficar estabelecida no contrato e terá a duração de 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 12.º **Regulamentos e Outros Documentos Resolutivos**

1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.

2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar, em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas especificações e documentos de homologação de Organismos Oficiais e as instruções de fabricantes, ou de entidades detentoras de patentes.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a entidade adjudicante, venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados ma alínea anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 13.º **Resolução por Parte da Entidade Adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IAPMEI pode resolver o contrato, a título sancionário, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 14.º **Rescisão do Contrato pelo Adjudicatário**

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na lei.
2. A rescisão não poderá afectar os fornecimentos num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 15.º **Condições Comuns**

1. A rescisão não prejudica quaisquer acções de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objecto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 16.º **Documentação**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 dias a contar da data da notificação de adjudicação, nos termos das alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º e da alínea a) do nº 1 do Artigo 81º do CCP, nomeadamente:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CPP, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do Artigo 81º do CCP;

b) Certidão comprovativa de que a entidade se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;

c) Certidão comprovativa de que a entidade se encontra em situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social ao Estado Português;

c) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;

e) Certificado de Registo Criminal de pessoa colectiva, e respectivos representantes.

Artigo 17.º **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.
3. Sem prejuízo das disposições previstas no Código de Contratos Públicos, são aplicáveis às relações contratuais jurídicas administrativas, em tudo que não estiver regulado e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, as normas constantes neste caderno de encargos, no convite e na proposta do adjudicatário.
4. São também aplicáveis, subsidiariamente, com as necessárias adaptações, as restantes normas de direito administrativo e, na falta destas, o direito civil.

Artigo 18.º **Outros Encargos**

Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 19.º **Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

Artigo 20.º **Gestor de Contrato**

O gestor de contrato tem a função de acompanhar, permanentemente, a execução do contrato.

Para o efeito, é designado gestor de contrato:

- Engº. Luís Gonzaga Alves Pereira, que exerce funções no DGR-DpPI – Departamento de Gestão do Património e Imobiliário;

Artigo 21.º **Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos, aplica-se a seguinte legislação por ordem decrescente de prevalência:

- Código dos Contratos Públicos;
- Demais legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 22.º **Objeto**

O presente regulamento tem por objecto a prestação serviços para a manutenção dos jardins e plantas de interior, limpeza de arruamentos, passeios e terraços dos edifícios do Campus do Lumiar, em Lisboa, nas condições definidas nestas especificações técnicas.

Artigo 23.º **Segurança do Pessoal e dos Utentes**

1. O adjudicatário tomará todas as medidas necessárias para assegurar a segurança do seu pessoal e dos utentes do campus, durante a execução dos trabalhos no âmbito do presente contrato.
2. O adjudicatário será responsabilizado por eventuais danos provocados pelo seu pessoal ou meios, em qualquer bem, dentro da sua área de intervenção.
3. Sempre que se verificar qualquer anomalia no sistema de rega deverá a mesma ser comunicado, de imediato, aos serviços técnicos da entidade adjudicante.

Artigo 24.º **Número de Trabalhadores**

1. O adjudicatário disporá no local dos trabalhos dos seguintes meios humanos, sendo que os recursos a afetar à prestação e serviços, deverão, obrigatoriamente, ser constituídos por:
 - 3 trabalhadores, diariamente, nos dias úteis.
 - 1 equipa, constituída por mais 3 trabalhadores, uma vez semana.
2. O adjudicatário disponibilizará o horário de trabalho efetivo dos funcionários afetos à prestação de serviços.
3. O adjudicatário designará um representante, que será o elemento de diálogo com os serviços técnicos do IAPMEI relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços.

Artigo 25.º **Equipamentos e Ferramentas**

1. O adjudicatário proverá o pessoal, no âmbito do contrato, dos meios adequados para o desempenho da sua actividade, nomeadamente: materiais e equipamento para trabalho; vestuário e equipamento de protecção para garantia do cumprimento das regras de higiene e segurança no trabalho em vigor.
2. O adjudicatário deverá, sempre que haja disponibilidade no mercado, utilizar produtos ecologicamente recomendados para aplicação nas tarefas de conservação e manutenção dos espaços verdes.

Artigo 26.º **Instalações**

Durante a vigência do contrato, o IAPMEI permitirá ao adjudicatário a utilização de um armazém para recolha de equipamentos e material e ainda de um W.C. para utilização pelo pessoal.

Artigo 27.º **Características da Prestação de Serviços**

Âmbito Geral dos trabalhos:

Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de toda a área ajardinada, incluindo rega automática/manual, limpeza de arruamentos e mobiliário urbano.

O adjudicatário deverá executar os trabalhos de manutenção tendo em vista a saúde das plantas e a sua estabilização, e que consistem nas operações recomendadas nestas especificações, além de todas as ações necessárias a assegurar que as áreas verdes sejam mantidas limpas e sem lixo.

O adjudicatário proverá toda a mão-de-obra, máquinas e equipamentos para satisfazer as exigências do contrato, incluindo, nomeadamente e obrigatoriamente, motogadanheira com equipamento destroçador, para intervenção nos prados.

O prestador de serviços deverá cumprir todas as regras e legislação em vigor associadas ao objecto do contrato; se houver alterações na legislação nacional ou comunitária sobre estas matérias, o adjudicatário ficará obrigado a cumprir na íntegra as novas regras, devendo adaptar-se sem que haja reflexos nos custos.

Tipologia dos trabalhos englobados:

Rega; Tratamentos fitossanitários; Adubações; Podas, Plantações/Sementeiras; Relvados; Árvores e Limpeza.

Artigo 28.º **Execução dos Trabalhos**

O adjudicatário deverá assegurar a execução dos trabalhos, nos seguintes termos:

- ✓ Manutenção de toda a área ajardinada exterior e das plantas de interior do Campus do Lumiar;
- ✓ Limpeza quinzenal dos passeios e ruas com eliminação das ervas daninhas (monda);
- ✓ Limpeza mensal dos parques de estacionamento, terraços, átrios e escadas exteriores dos edifícios, ruas e acessos;
- ✓ Limpeza mensal de todos os lagos existentes no Campus;
- ✓ Limpeza bianual dos sumidouros dos arruamentos e acessos e do poço existente no edifício da Academia de PME (Edifício L);
- ✓ Monda com recurso a roçadouras de passeios e beiras de ruas;
- ✓ Limpeza de recipientes destinados ao lixo existentes nos arruamentos, sempre que seja necessário, nunca inferior a duas vezes por semana;

- ✓ Limpeza periódica de todas as zonas não ajardinadas, com destruição de vegetação espontânea;
- ✓ Rega manual e com as pessoas móveis em zonas onde não exista rega automática ou onde se verifique ser insuficiente;
- ✓ No caso de ser necessária intervenção nos sistemas de rega automática existente obriga-se a fazê-lo atempadamente, apresentando ao IAPMEI, previamente, o respetivo orçamento;
- ✓ Adubação do relvado duas vezes por ano com adubos de cobertura nitrolusal;
- ✓ Podar árvores e arbustos em Janeiro e Fevereiro;
- ✓ Retanchar as herbáceas nos períodos indicados de Dezembro a Março, conforme espécies;
- ✓ Executar mondas e sachas sempre que necessárias;
- ✓ Corte de relva com equipamento adequado, incluindo sempre e em boas condições de funcionamento, uma vez por semana no Verão e de 3 a 4 semanas no período de Inverno;
- ✓ Corte de mato em zonas não ajardinadas, de acordo com as necessidades impostas pela natureza, com recurso a maquinaria adequada, que deverá incluir, obrigatoriamente, moto-gadanheira dotada de acessório destroçador.
- ✓ Os resíduos provenientes da poda de árvores, corte de relva e limpeza dos jardins, logradouros, arruamentos, acessos e terraços dos edifícios, serão depositados de forma uniformemente espalhada pelos terrenos de prado existentes e, periodicamente, serão objeto de destroçamento pela moto-gadanheira destroçadora.
- ✓ Os resíduos lenhosos até 4 cm de diâmetro deverão ser fragmentados e as lascas resultantes deverão ser utilizadas para cobertura dos solos, tanto nos canteiros como nas zonas de terreno não ajardinadas.
- ✓ Sementeira de relva com preparação do terreno e plantação de diversos tipos de árvores, arbustos e herbáceas, caso se verifique necessário, a orçamentar previamente.

Artigo 29.º **Responsabilidade**

1. A responsabilidade de todos os trabalhos efectuados ao abrigo do contrato, seja qual for o agente executar, será sempre do adjudicatário a quem for confiada a prestação de serviços.
2. A ocorrência de avarias nos sistemas de rega automática que possam ser imputadas a deficiências na execução da presente prestação de serviços, serão da responsabilidade do adjudicatário, correndo as respectivas reparações por sua conta ou pelo agente executor.

Artigo 30.º **Seleção e Gestão do Pessoal**

1. O pessoal a indicar pelo adjudicatário, depois da adjudicação e antes da assinatura do contrato, deverá possuir habilitações profissionais e experiência adequadas para os trabalhos exigidos da sua especialidade.

2. O pessoal indicado no anterior poderá ser substituído, no decurso do contrato, por outro com a mesma qualificação, mas esta substituição terá que ser previamente aceite pela entidade adjudicante.
3. O adjudicatário obriga-se a substituir por trabalhador com a mesma qualificação profissional, o trabalhador, que se encontre temporariamente indisponível (motivo de doença, férias, etc.).
4. O IAPMEI reserva-se o direito de recusar os trabalhadores propostos pelo adjudicatário, por manifesta falta de aptidão profissional ou qualquer acto e indisciplina praticado no desempenho das suas funções.
5. O adjudicatário identificará o pessoal envolvido na presente prestação de serviços, a fim de se dar conhecimento à entidade responsável pela segurança do Campus.

Artigo 31.º **Obrigações Contratuais e Legais**

O adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal ao seu serviço ou de subempreiteiros, todas as obrigações contratuais e legais, não sendo o IAPMEI, em caso algum, responsável pelo incumprimento dessas obrigações.

Artigo 32.º **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura através de seguros de contratos de seguros da actividade que exerce.
2. A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, solicitar as apólices dos seguros mencionados no número anterior, assim como os recibos comprovativos da validade dos contratos.

Artigo 33.º **Encargos**

1. Todos os encargos sociais e seguros são da conta do adjudicatário e de terceiros.
2. O adjudicatário providenciará, ainda, o transporte de pessoal ao seu serviço, em todas as deslocações que tiver que efectuar no âmbito do contrato.